

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.636, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Cachoeirinha 1 – Sapucaia do Sul 1 - Derivação Subestação Esteio 2, localizada no estado do Rio Grande do Sul.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa ANEEL nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006205/2020-46, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição nº [012/1997-DNAEE](#), a área de terra de 5 e 30m (cinco a trinta metros), de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Cachoeirinha 1 – Sapucaia do Sul 1 - Derivação Subestação Esteio 2, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 6,5km (seis quilômetros e quinhentos metros), de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 138 kV Cachoeirinha 1 - Sapucaia do Sul 1 à Subestação Esteio 2, localizada nos municípios de Gravataí, Sapucaia do Sul e Esteio, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.006205/2020-46, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – responsabilizar-se pela construção das travessias por prédios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ANEXO - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.636, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	491.157,516	6.695.746,787	22S
2	491.009,931	6.695.775,563	22S
3	490.518,179	6.695.674,398	22S
4	490.383,033	6.695.658,336	22S
5	490.259,312	6.695.839,247	22S
6	490.145,685	6.696.011,687	22S
7	490.039,332	6.696.129,834	22S
8	489.906,818	6.696.217,580	22S
9	489.738,647	6.696.289,029	22S
10	489.547,434	6.696.368,392	22S
11	489.360,160	6.696.452,594	22S
12	489.185,996	6.696.540,229	22S
13	489.028,802	6.696.645,785	22S
14	488.854,490	6.696.764,517	22S
15	488.702,461	6.696.872,276	22S
16	488.538,026	6.696.985,069	22S
17	488.361,759	6.697.102,765	22S
18	488.194,269	6.697.217,018	22S
19	488.023,400	6.697.334,032	22S
20	487.848,320	6.697.447,529	22S
21	487.658,792	6.697.548,009	22S
22	487.580,459	6.697.565,912	22S
23	487.520,520	6.697.619,644	22S
24	487.367,557	6.697.698,837	22S
25	487.184,374	6.697.795,346	22S
26	487.030,876	6.697.890,455	22S
27	486.897,425	6.697.989,129	22S
28	486.770,204	6.698.086,237	22S
29	486.633,044	6.698.190,773	22S
30	486.569,611	6.698.221,308	22S
31	486.507,206	6.698.269,025	22S
32	486.380,083	6.698.363,717	22S
33	486.303,232	6.698.351,674	22S
34	486.161,822	6.698.460,458	22S

35	486.086,896	6.698.513,245	22S
36	486.010,593	6.698.399,210	22S
37	485.758,092	6.698.346,203	22S
38	485.780,869	6.698.260,483	22S
39	485.776,037	6.698.259,199	22S
40	485.751,906	6.698.350,013	22S
41	486.007,571	6.698.403,684	22S
42	486.085,589	6.698.520,282	22S
43	486.164,788	6.698.464,485	22S
44	486.304,579	6.698.356,946	22S
45	486.381,385	6.698.368,982	22S
46	486.510,218	6.698.273,016	22S
47	486.572,241	6.698.225,591	22S
48	486.635,671	6.698.195,057	22S
49	486.773,237	6.698.090,211	22S
50	486.900,428	6.697.993,126	22S
51	487.033,683	6.697.894,598	22S
52	487.186,859	6.697.799,689	22S
53	487.369,871	6.697.703,269	22S
54	487.523,384	6.697.623,791	22S
55	487.582,833	6.697.570,498	22S
56	487.660,551	6.697.552,736	22S
57	487.850,856	6.697.451,844	22S
58	488.026,173	6.697.338,193	22S
59	488.197,090	6.697.221,146	22S
60	488.364,556	6.697.106,909	22S
61	488.540,829	6.696.989,210	22S
62	488.705,321	6.696.876,377	22S
63	488.857,343	6.696.768,623	22S
64	489.031,603	6.696.649,927	22S
65	489.188,523	6.696.544,555	22S
66	489.362,310	6.696.457,110	22S
67	489.549,418	6.696.372,982	22S
68	489.740,583	6.696.293,639	22S
69	489.909,195	6.696.222,003	22S
70	490.042,622	6.696.133,651	22S
71	490.149,653	6.696.014,753	22S
72	490.263,463	6.695.842,034	22S
73	490.385,283	6.695.663,903	22S
74	490.512,134	6.695.703,782	22S
75	491.009,773	6.695.806,159	22S
76	491.155,166	6.695.777,811	22S
1	491.157,516	6.695.746,787	22S